

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

**2º Oficial de Registro de Imóveis da
Comarca de Mogi das Cruzes - SP**

MATRÍCULA

78.162

FICHA

01

Mogi das Cruzes, 10 de dezembro de 2012

LOCALIZAÇÃO: Rua Brigadeiro Newton Braga nº 310 - Jardim Layr - **Apartamento nº 14 - Bloco B - Pavimento Térreo - "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA ANTONIETA II"**, Distrito de Brás Cubas, perímetro urbano deste município e Comarca.

IMÓVEL: UNIDADE AUTÔNOMA designada **Apartamento nº 14**, localizada no pavimento térreo, do **Bloco B**, do "CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SANTA ANTONIETA II", situado na Rua Brigadeiro Newton Braga nº 310, no Jardim Layr, Distrito de Brás Cubas, perímetro urbano deste município e Comarca, assim descrita e caracterizada: contém uma sala, dois dormitórios, um banheiro, uma cozinha, área de circulação e uma área de serviço; com uma área de uso privativo de 42,60m², área de uso comum coberta/descoberta de 4,78315m², área total real de 47,38315m², e fração ideal de 0,005, correspondente a 58,52035m² no terreno; confronta pela frente com área comum/calçada, pelo lado direito com o apartamento nº 12, pelo lado esquerdo com área comum/calçada, e pelos fundos com área comum/calçada e hall. Cabe à unidade o direito ao uso de uma vaga de garagem indeterminada.

PROPRIETÁRIO: FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.190.167/0001-50, criado e administrado por força do parágrafo 8º, do artigo 2º, e inciso VI, do artigo 4º, da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.360.305/0001-04.

REGISTRO ANTERIOR: R.03 referente à aquisição; Av.05 referente à construção; R.06 referente à instituição e especificação de condomínio e Av.07 referente à abertura de matrículas, todos da Matrícula nº 52.238, desta Serventia.

CADASTRO MUNICIPAL: S.25-Q.168-UN.016-SUB UN.-DG.5 (área maior)

A presente matrícula foi aberta em atendimento a requerimento formulado pelo proprietário, datado de 30/10/2012. (Protocolo nº 200.967 em 08/11/2012).

SUBSTITUTO DO OFICIAL:

VALTER ALVES DE MELLO

Continua no verso.

MATRÍCULA
78.162

FICHA
01

VERSO

Av.01/ TRANSPORTE DA CONSTITUIÇÃO DE PATRIMÔNIO / RESTRIÇÕES

Conforme Av.04, de 27/01/2010, da Matrícula nº 52.238, verifica-se que: 1º) O imóvel compõe o patrimônio do Fundo a que se refere o "caput" do artigo 2º, da Lei nº 10.188/2001, que instituiu o PAR - PROGRAMA DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL; 2º) O empreendimento, bem como seus frutos e rendimentos, serão mantidos sob a propriedade fiduciária da CEF e não se comunicam com o patrimônio desta, observadas quanto a tais bens e direitos as seguintes restrições: I) não integram o ativo da CEF; II) não respondem direta ou indiretamente por qualquer obrigação da CEF; III) não compõem a lista de bens e direitos da CEF para efeito de liquidação judicial ou extrajudicial; IV) não podem ser dados em garantia de débito de operação da CEF; V) não são passíveis de execução por quaisquer credores da CEF por mais privilegiados que possam ser; VI) sobre este imóvel, não pode ser constituído qualquer ônus real. (Protocolo nº 200.967 em 08/11/2012). Mogi das Cruzes, 10 de dezembro de 2012. O SUBSTITUTO DO OFICIAL: (VALTER ALVES DE MELLO).

Av.02/CANCELAMENTO

À vista do instrumento particular adiante mencionado, procedo a presente averbação para constar o cancelamento das restrições objeto da Av.01, em razão da venda objeto do registro seguinte. (Protocolo nº 231.965 em 22/12/2015). Mogi das Cruzes, 12 de janeiro de 2016. O SUBSTITUTO DO OFICIAL: (VALTER ALVES DE MELLO).

R.03/VENDA E COMPRA

Por instrumento particular de venda e compra direta de imóvel residencial com parcelamento e alienação fiduciária no Programa Minha Casa, Minha Vida (Recursos do Far), datado de 08/01/2013 (contrato nº 171000648222), na forma do artigo 38, da Lei 9.514, de 20/11/1997, e artigos 2º e 8º, da Lei nº 10.188, de 12/02/2001, com a redação alterada pela Lei nº 11.977, de 07/07/2009, o proprietário, **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, inscrito no CNPJ/MF nº 03.190.167/0001-50, representado pela **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA**, já qualificados, vendeu o imóvel objeto desta matrícula a **ANDREIA RIBEIRO**, brasileira, solteira, maior, do lar, portadora da CIRG nº 33.447.989-7-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 338.941.638-28, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Congonhas nº 23, Jardim Aeroporto I. Valor

Continua na ficha 02

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca
de Mogi das Cruzes - SP CNS nº 11255-7

MATRÍCULA

78.162

FICHA

02

Mogi das Cruzes, 12 de janeiro de 2016

da compra e venda: R\$52.684,41, cujo preço será pago mediante a forma estipulada no registro seguinte. Comparece como anuente: Caixa Econômica Federal - Caixa, já qualificada. (Protocolo nº 231.965 em 22/12/2015). Mogi das Cruzes, 12 de janeiro de 2016. O **SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ (VALTER ALVES DE MELLO)

R.04/ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

Por instrumento particular mencionado no R.03, a proprietária, **ANDREIA RIBEIRO**, já qualificada, alienou fiduciariamente o imóvel desta matrícula ao **FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL - FAR**, já qualificado, em garantia do pagamento da dívida contratada no valor de R\$52.684,41 (do qual R\$49.684,41 corresponde a recursos concedidos pelo FAR na forma de subvenção econômica/subsídio), decorrentes do financiamento concedido para sua aquisição, bem como do fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais e legais, com prazo de amortização e de liberação da subvenção em 120 meses, calculado pelo sistema de amortização "Sac", com encargo mensal inicial de R\$439,03, sendo subtraído o valor de R\$414,03 de subvenção/subsídio do FAR, de modo que o encargo subsidiado (com desconto) atinge o valor de R\$25,00, vencendo-se a primeira prestação em 08/02/2013, tudo na forma e demais condições constantes do título, e nos termos da Lei nº 9.514/97. Consta do título que, nos termos do § 2º, artigo 26, da Lei nº 9.514/97, fica estabelecido o prazo de carência para expedição da intimação em 60 (sessenta) dias, contados da data do vencimento do primeiro encargo mensal vencido e não pago (cláusula 11ª); e, para efeitos do artigo 24, VI, é atribuído ao imóvel o valor de R\$52.684,41 (cláusula 14ª, § 1º). (Protocolo nº 231.965 em 22/12/2015). Mogi das Cruzes, 12 de janeiro de 2016. O **SUBSTITUTO DO OFICIAL:** _____ (VALTER ALVES DE MELLO).

MATRÍCULA

FICHA

VERSO

PARA SIMPLES CONSULTA
NÃO VALE COMO CERTIDÃO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital